

DECISÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAAE DE SERTANÓPOLIS

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REVISÃO DE 16,10%, DE FORMA LINEAR, EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS DE SERVIÇOS COBRADOS PELO SAAE DE SERTANÓPOLIS. DEFERIMENTO.

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório Econômico-Financeiro dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pelo SAAE de Sertanópolis, elaborado pela consultoria econômica contratada, devidamente homologado pelo GTR, CONSIDERANDO a manifestação positiva da Câmara de Regulação de Sertanópolis em relação à aplicação do percentual de revisão de 16,10%, de forma linear, quanto às tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços de serviços cobrados pelo SAAE, referente ao período base de novembro de 2020 a novembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II da Resolução nº 36, de 2016, do CISPAR, CONSIDERANDO que houve a publicação, no *site* do CISPAR, de todo o processo de revisão, desde a solicitação, até o parecer do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação do Município de Sertanópolis, e CONSIDERANDO a disponibilização, pelo SAAE de Sertanópolis, em seu *site*, do processo acima referido para consulta pública, a qual ficou devidamente comprovada por meio de certidão formalizada pelo SAAE no período de 19 de abril de 2022 a 26 de abril de 2022, não tendo havido qualquer questionamento, **FICA DEFERIDA** a aplicação do percentual de revisão de 16,10%, de forma linear, em relação às tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços de serviços cobrados pelo SAAE, referente ao período base de novembro de 2020 a novembro de 2021.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o VOTO FAVORÁVEL ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, *caput* da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao SAAE de Sertanópolis.

Maringá, 02 de maio de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo